



c/emenda 01 e 02

1.ª Votação	Resultado
141 / 10 / 191	AP. UN. UNIL
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1038, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 287/91

Data 23 de agosto de 1991.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRU-
POS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (OU
VEÍCULOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ADROVADO
em 14 de outubro de 1991
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1038

(Redação Final)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (OU VEÍCULOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos rodoviários (ou veículos), através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de Consórcios, conforme discriminado a seguir:

- a) dois (02) caminhões (chassi com gabine), novos, movidos à óleo diesel, de fabricação nacional.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento, será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

Artigo 4º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não poderão exceder ao exercício financeiro de 1992, sendo feitas nos termos da Legislação.

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de pres-

[Handwritten signature] ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Fl. 02

tações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de Cr\$ 45.159.141,02 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e um cruzeiros e dois centavos), junto à entidade financeira.

Artigo 8º - Para cumprimento da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, propor a abertura de créditos adicionais, até o montante destinado à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante a indicação de recursos adequados, desde que aprovados pelo Poder Legislativo, na forma da Lei.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ A. ESPINOZA
Secret. Munic. Administração

Comissão de Const. Just. Redaç. Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 23 de agosto de 1991

SENHOR PRESIDENTE

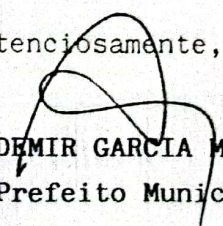
O Poder Executivo Municipal, vem através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da adesão do Município, a grupo de consórcio, para aquisição de dois caminhões (chassi com gabinete), novos.

Senhor Presidente, o referido Projeto de Lei, visa possibilitar ao município, a aquisição de dois caminhões para o Parque Rodoviário, os quais são de grande necessidade para atender aos serviços solicitados, tendo em vista o crescimento populacional de nosso Município.

Informamos outrossim, que tal empreendimento, está previsto para amortização no prazo de doze (12) meses, com prestações estimadas nos valores de hoje, em Cr\$ 2.041.460,00 (dois milhões, quarenta e um mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), a unidade, sendo de grande importância ao município, considerando-se as dificuldades financeiras para a compra de equipamentos em condições de pagamento à vista.

Certos da compreensão e atendimento, solicitamos à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, a votação e aprovação do Projeto de Lei em pauta, em Regime de Urgência, a fim de procedermos o processo de Licitação.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1038

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADEÇÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS (OU VEÍCULOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir equipamentos rodoviários (ou veículos), através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

- a) dois (02) caminhões (chassi com gabine), novos, movidos à óleo diesel, de fabricação nacional.

Artigo 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento, será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

. . . .

f1. 2

Artigo 4º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 18 (dezoito) meses, nos termos da legislação federal.

Artigo 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), até o limite de Cr\$ 45.159.141,02 (quarenta e cinco milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e um cruzeiros e dois centavos), junto à entidade financeira.

Artigo 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais, até o montante destinado à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante a indicação de recursos adequados.

. . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 3

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

23/08/19/
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Marcos Luiz de Assis Espinoza
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração



APROVADO
em 14 de outubro de 1991
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1038

O artigo 4º do Projeto de Lei 1038 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º- As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às exigências dos respectivos créditos, não poderão exceder ao exercício financeiro de 1992, sendo feitas nos termos da Legislação."

JUSTIFICATIVA

Endendemos que a adesão a consórcios deve ser restrita a esta administração. É prudente não comprometer exercícios financeiros futuros.

Nossa Lei Orgânica em seu artigo 128, item XI, § 1º diz: "Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de responsabilidade". O mesmo diz o artigo 154, item XI, §1º da CE.

É de todos conhecido que o presente investimento não fora incluído na Lei de nosso Plano Plurianual (Lei nº 885/90). Autorizar, agora, que o consórcio ultrapasse a dezembro/92 pode comprometer a administração futura de nosso Município. Entretanto, nossa emenda não impede que o Executivo faça consórcio em 18 meses, devendo para isso pagar as prestações já vencidas, isto é entrar em consórcio já em andamento.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 1991.

[Handwritten signature]
ver. Neuza Vargas



Aprovada p/unanim. e/ a retificação de redação. em 14/10/91.

Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE

A Vereadora NEUZA VARGAS, abaixo firmada, vem, respeitosamente apresentar a seguinte

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 1038

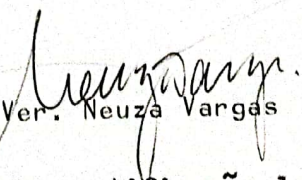
O artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º:- Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais, até o montante destinado à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante a indicação de recursos adequados, desde que aprovados pelo Poder Legislativo, na forma da Lei.

JUSTIFICATIVA

"A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos competentes é VEDADO". (Artigo 129, item V, da Lei Orgânica Municipal.)

Sala das Sessões, 23 de setembro 1991


Ver. Neuza Vargas

EMENDA DO VER. FERNANDO R. LOPES : retificação de redação.

"Artigo 8º - Para cumprimento da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, propor a abertura de créditos adicionais, até o montante destinado à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante a indicação de recursos adequados, desde que aprovados pelo Poder Legislativo, na forma da Lei. "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 -- Fone (051) 652 1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 287/91

Parecer nº _____ Data : 14 / 10 / 91.

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1038, DO EXECUTIVO .

Ao recebermos o Projeto de Lei nº 1038, do Executivo, passamos a examinar o mesmo atentamente, juntamente com ' as Emendas nºs 01 e 02 apresentadas pela Ver^a. Neuza Vargas. Após o devido estudo, constatamos que é constitucional e que está elaborado de acordo com as normas legais. Estáem condições de ser apreciado e votado por esta Casa.

Sala das sessões, 04 de outubro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 287/91

Parecer nº _____ Data : 14 / 10 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1038, DO EXECUTIVO.

Com referência ao Projeto de Lei nº 1038, do Executivo, nosso parecer é favorável de que o mesmo seja apreciado e votado por esta Casa, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02, apresentadas pela Ver^a. Neuza Vargas.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 344

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1038 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ATILIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1038 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1038 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1991 .

Ver. Atilio Pedro Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 23 de agosto de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza

2º Secretário